

Resolução – CONSEPE - nº. 367/29/09/2022

Alteração das Diretrizes Curriculares do Unileste.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, considerando o que consta no Processo nº 007/2022 e as deliberações ocorridas na 82ª Assembleia, realizada no dia 29 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Estatuto, resolve aprovar a alteração das Diretrizes Curriculares do Unileste. As diretrizes Curriculares do Unileste passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os cursos de graduação do Unileste serão organizados de acordo com a legislação em vigor, em especial as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, e com as diretrizes institucionais descritas no presente documento.

Art. 2º Em consonância com a missão institucional, a organização curricular se pauta na concepção de educação como processo de formação da pessoa com vista ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao exercício consciente da cidadania.

Art 3º Em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, a organização curricular dos cursos de graduação do Unileste deverá possibilitar ao estudante:

- I Vivenciar valores, crenças e testemunhos que sustentem escolhas, decisões e atitudes diante da vida;
- II Aprender a aprender em um processo contínuo de formação;
- III Vivenciar experiências que promovam o crescimento da autonomia e do protagonismo;
- IV Desenvolver a consciência crítica e a capacidade de atuar de maneira ética e comprometida com o bem estar social e ambiental;
- V Desenvolver competências técnica e científica na área de atuação profissional;
- VI Desenvolver a consciência de alteridade;
- VII Desenvolver a dimensão espiritual.

Art 4º Os currículos serão organizados de forma flexível, de modo que possibilitem a construção de itinerários formativos, considerando as necessidades e as especificidades dos estudantes, da sociedade e da formação profissional e humana.

Art 5º Os coordenadores de curso devem, em todo processo de elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC's, criar mecanismos que permitam a participação dos docentes, de estudantes, de egressos e de profissionais da área.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE conduzirem os processos de reelaboração e/ou de construção de PPC's a partir destas diretrizes.



Art 6º A metodologia de construção do PPC baseia-se na concepção de alinhamento construtivo centrado no desenvolvimento das competências dos estudantes, em que alinham-se competências, conteúdos, objetivos de aprendizagem, atividades de avaliação e de aprendizagem.

Art 7º Os currículos contemplarão os seguintes componentes curriculares: disciplinas, estágios, atividades complementares, projetos interdisciplinares e/ou atividades integradoras, trabalho de conclusão de curso, extensão curricularizada, extensão, iniciação científica.

§ 1º. A estrutura curricular dos cursos de graduação deverá prever unidades curriculares optativas que sejam comuns entre cursos, na quantidade de 1 (uma), inclusive Libras - Língua Brasileira de Sinais, exceto nos cursos de licenciatura que deverão configurar como unidade curricular obrigatória.

§ 2º. Não haverá pré-requisitos entre as unidades curriculares, salvo em casos específicos de conteúdos prévios necessários afim de evitar qualquer prejuízo acadêmico à jornada do estudante, mediante relatório e parecer do NDE do curso e aprovação pela pró-reitoria acadêmica.

Art 8º Os currículos dos cursos de Graduação do Unileste deverão contemplar, de forma transversal, conteúdos curriculares pertinentes às políticas para educação em direitos humanos, educação para a terceira idade, educação e políticas de gênero, educação das relações étnico-raciais e histórias das culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras, de modo transversal, considerando a aderência ao mundo do trabalho; além de conteúdos curriculares pertinentes à política para educação ambiental e ecologia integral.

Art. 9º Os currículos dos cursos de graduação deverão prever disciplinas e atividades tanto na modalidade presencial quanto na Educação a Distância – EaD.

Parágrafo único. A carga horária de unidades curriculares na modalidade EaD será de até 40% da carga horária total do respectivo curso.

Art 10. Todas as disciplinas deverão ter carga horária de 80 horas.

§ 1º. Os encontros presenciais serão desenvolvidos em 3 aulas diárias, exceto em casos excepcionais previstos em PPC.

§ 2º. Não se aplica a regra prevista no caput aos componentes curriculares específicos de trabalho de curso, atividades complementares, estágio curricular supervisionado obrigatório, práticas profissionais e/ou pedagógicas e àqueles com carga horária acrescida das atividades de extensão.

Art 11. A carga horária em EAD deverá ocorrer, preferencialmente, em disciplinas que articulam encontros presenciais com estudos autônomos, mediados por tecnologia, com conteúdos disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem.

Art 12. Os PPC's deverão prever o cumprimento em extensão, por parte do estudante de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso.

Art 13 A carga horária total de cada curso de graduação deverá ser igual à prevista na legislação pertinente aplicável a cada curso.

Art 14. A atividade acadêmica, em consonância com o estabelecido pela Resolução N° 3, de 2 de julho



de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, compreenderá:

I — preleções e aulas expositivas;

II — atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, clínicas, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais ou em grupo, práticas de ensino, no caso das licenciaturas, e outras atividades.

Parágrafo único. As atividades integradoras articulam os componentes curriculares previstos em cada período e compõem o trabalho efetivo discente.

Art. 15. Deverão ser destinadas 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso para as atividades complementares e estágios curriculares supervisionados, exceto disposição legal em contrário.

Art 16. As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e de competências do estudante, podendo ser realizadas, inclusive, fora do ambiente escolar.

§ 1º. Da carga horária total de cada curso, destinada às atividades complementares, no mínimo 30% será oferecida em modalidade virtual, conforme previsto no projeto de formação geral.

§ 2º As atividades complementares seguem regulamento institucional aprovado pelo CONSEPE. Art. 16. Os cursos terão regulamento próprio definindo objetivos, atividades, procedimentos e validação das atividades complementares.

Art. 17. O estágio, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, é um componente curricular que visa proporcionar aos estudantes condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em situações reais de trabalho.

§ 1º. Os cursos terão regulamento de estágio definindo objetivos, atividades, procedimentos, acompanhamento e avaliação nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O estágio obrigatório deverá compor o currículo dos cursos, quando representar componente obrigatório previsto nas diretrizes curriculares específicas.

Art. 18. O Trabalho de Curso - TC objetiva promover a integração de conhecimentos pelo estudante, revelando a apropriação de conteúdos técnicos e científicos, bem como habilidades de análise e de síntese.

§ 1º O TC deverá compor o currículo dos cursos, quando representar componente obrigatório, conforme diretrizes curriculares específicas, não se constituindo como disciplina.

§ 2º O TC será ofertado em um único período do último ano do curso.

§ 3º O TC deverá ser realizado prioritariamente em grupo, salvo disposição em contrário nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 4º Os cursos terão regulamento próprio do TC definindo: objetivos, modalidades, critérios técnicos, procedimentos de acompanhamento e de avaliação, em consonância com a regulamentação prevista no Projeto Pedagógico Institucional.



Art. 19. Os cursos de graduação devem prever a integralização curricular em períodos, divididos em semestres com 100 dias de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 20. A carga horária e o tempo de integralização dos cursos são definidos de acordo com a Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. O PPC deverá definir formas de avaliação do estudante considerando seu caráter diagnóstico, formativo e processual, bem como estratégias metodológicas e instrumentos.

Art. 22. O PPC deverá prever, no mínimo, uma atividade avaliativa integradora, com o objetivo de avaliar competências e habilidades, definidas no perfil do egresso, devendo ser realizada em prazo anterior a 60% de integralização do currículo.

Art.23. Todo o processo de reformulação dos currículos será orientado e acompanhado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

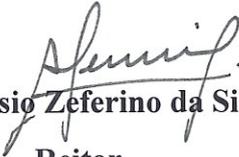
Art. 24. A nova organização curricular, construída a partir destas diretrizes, entrará em vigor no primeiro semestre de 2023.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria acadêmica.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 30 de setembro de 2022



Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor